



LEI MUNICIPAL Nº 668/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Condado/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Condado/PB, constante do documento anexo, com vigência para o período de 2025 a 2034, com a finalidade de assegurar a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Condado/PB contempla:

- I. Os princípios e diretrizes que orientam as políticas públicas para a primeira infância;
- II. O diagnóstico da realidade da primeira infância no município;
- III. As ações finalísticas e ações-meio a serem implementadas de forma intersetorial;
- IV. As diretrizes para alocação de recursos financeiros;
- V. Os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.

§ 1º As ações finalísticas do PMPI tratam, entre outros, dos seguintes eixos:

- I. Crianças com saúde;
- II. Educação infantil;
- III. Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- IV. Convivência familiar e comunitária;
- V. Direito ao brincar;
- VI. Cultura, lazer e meio ambiente;
- VII. Enfrentamento das violências;
- VIII. Inclusão e diversidade;
- IX. Garantia de direitos e cidadania;
- X. Prevenção de acidentes e promoção do bem-estar infantil.

§ 2º As ações-meio tratam da:



- I. Formação e qualificação dos profissionais;
- II. Comunicação e mobilização social;
- III. Gestão intersetorial das políticas públicas;
- IV. Planejamento, financiamento e execução das ações;
- V. Monitoramento, avaliação e transparência dos resultados do PMPI.

Art. 3º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Condado/PB serão incorporadas aos instrumentos de planejamento do município, especialmente:

- I. Plano Plurianual (PPA);
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III. Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. As ações do PMPI serão executadas de forma intersetorial, envolvendo as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas.

Art. 4º A execução do PMPI será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos órgãos da administração pública, dos conselhos municipais, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e da sociedade civil.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados de forma contínua, com ampla divulgação dos resultados, assegurando transparência e controle social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A execução das ações previstas neste Plano fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado-PB, 30 de março de 2026.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional